



MONTEIRO ANTUNES INSOMOS HOSPITALARES S/A

Rua Jose Lana, 850. Galpão 02- Itajaí/SC

CNPJ 04078043/0002-21

licitacao-ma@mahospitalar.com.br

OFÍCIO 074/ MA HOSPITALAR

Minuta de Impugnação ao Edital

À Comissão de Licitação / Pregoeiro Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026

Item 05

I. Do Objeto da Impugnação

O presente expediente visa impugnar o item das especificações técnicas que exige, de forma restritiva, que o equipamento possua "bloco respiratório aquecido".

II. Das Razões de Fato e de Direito

1. Do Direcionamento e da Restrição à Competitividade A exigência de "bloco respiratório aquecido" é uma característica de engenharia específica de determinados fabricantes (notadamente Dräger e Mindray). Ao exigir o *meio* (bloco aquecido) em vez do *fim* (controle de condensação e entrega de gases adequados), a Administração Pública restringe a participação de outros players globais que utilizam tecnologias alternativas de igual ou superior eficácia.

2. Da Finalidade Clínica vs. Especificação Técnica A função primária do aquecimento do bloco é evitar a condensação de água no sistema respiratório, o que poderia interferir nos sensores de fluxo e na mecânica respiratória. Entretanto, existem tecnologias consagradas no mercado que utilizam sistemas de condensação assistida, coletores de água (water traps) de alta eficiência e mecanismos de expurgo de umidade que garantem o perfeito funcionamento do aparelho sem a necessidade de resistências elétricas para aquecimento do bloco.

3. Da Violação aos Princípios da Isonomia e Seleção da Proposta Mais Vantajosa O Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (e o Art. 5º da Lei 14.133/21) estabelece que a

licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Exigir uma arquitetura de hardware específica, quando outras soluções entregam o mesmo resultado clínico, fere o caráter competitivo do certame.

"A especificação do objeto não deve conter características excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competitividade." (Jurisprudência consolidada do TCU).

III. Dos Pedidos

Diante do exposto, solicita-se:

1. A alteração do termo "bloco respiratório aquecido" para:

"Sistema de respiração com proteção contra condensação de água, seja através de bloco aquecido ou sistema integrado de gerenciamento de umidade e expurgo de condensado, garantindo a integridade dos sensores de fluxo."

2. Subsidiariamente, que a administração justifique tecnicamente qual o ganho clínico assistencial que o "aquecimento do bloco" traz em relação aos sistemas de "expurgo e condensação", sob pena de nulidade por direcionamento.

Termos em que pede deferimento.

「04.078.043/0002-21」
MONTEIRO ANTUNES INSUMOS
HOSPITALARES SA
Rua Jose Lana, 850. Galpão 02
「」

licitacao-ma@mahospitalar.com.br